



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 8532, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a expedição de Cartas Patentes para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Carta Patente é o documento confirmatório do posto outorgado ao Oficial do Corpo de Bombeiros Militar por ocasião de seu ingresso no quadro do oficialato.

§ 1º Compete ao Governador do Estado a expedição de Carta Patente, simultaneamente com o ato de promoção.

§ 2º Os atos de promoção ao posto inicial de carreira acarretam expedição da Carta Patente pelo Governador do Estado.

§ 3º As promoções aos postos subsequentes serão apostiladas, através de carimbo próprio, no verso da Carta Patente.

Art. 2º Da Carta Patente constarão os dados de identificação do Oficial BM, o título e a data de ingresso no Quadro do Oficialato.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Oficial BM apresentar, no órgão de pessoal da Corporação, a sua Carta Patente todas as vezes que for promovido, para que a mesma seja apostilada.

Art. 3º Aos atuais Oficiais BM, fica assegurado o direito à obtenção da Carta Patente, independente das condições previstas no art. 1º deste Decreto.

Handwritten signature and initials:
A.
[Signature] al BM

Handwritten signature:
[Signature]

Publicado no Diário Oficial
de 10/11/1987



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 8232 DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre a expedição de Cartas Patentes para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Carta Patente é o documento conferido ao Oficial do Corpo de Bombeiros Militar por ocasião de seu ingresso no quadro do Oficialato.

§ 1º Compete ao Governador do Estado a expedição de Carta Patente simultaneamente com o ato de promoção.

§ 2º O ato de promoção ao posto inicial de carreira acarretará expedição de Carta Patente pelo Governador do Estado.

§ 3º As promoções aos postos subsequentes serão expedidas através de comando próprio no ato da Carta Patente.

Art. 2º De Carta Patente constará os dados de identificação do Oficial BM, o título e a data de ingresso no Quadro do Oficialato.

Parágrafo único. Sarà de responsabilidade do Oficial BM apresentar, no ato de seu ingresso no Quadro do Oficialato, a sua Carta Patente, sob pena de ser considerado, para fins de promoção, como não existente.

Art. 3º Aos Oficiais BM, não assegurada o direito à obtenção de Carta Patente independente das condições previstas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Igual direito fica assegurado aos Oficiais BM inativos que deixarem de receber a Carta Patente quando ainda no serviço ativo.

Art. 4º Ficam instituídas como Cartas Patentes do Corpo de Bombeiros Militar os modelos constantes dos anexos a este Decreto, a saber:

I – Modelo A - Carta Patente, a ser confeccionada em papel especial duplo, medindo 31,5 cm x 21,5 cm cada folha

II – Modelo B - Carimbo de Apostila, a ser confeccionado em material apropriado, nas dimensões de 5,5 cm x 18,5 cm.

Art. 5º Compete ao órgão de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia(CBMRO), o controle e a expedição das Cartas Patentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, **30 de outubro** de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil


ANTÔNIO CARLOS BONIFÁCIO – Cel/BM
Comandante-Geral

ANEXO I
MODELO "A" DE CARTA PATENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faz saber que _____ é Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no posto de _____, em virtude de sua promoção conforme Decreto Nº _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado Nº _____, de _____ de _____ de _____ e nos termos do Decreto Nº _____, de _____ de _____ de _____, lhe confere a presente Carta Patente confirmatória do gozo de honra, direitos, regalias e vantagens inerentes ao posto, nos termos da lei.

Porto Velho, RO, _____ de _____ de _____

Governador do Estado

Registrada no Livro de Cartas Patentes
Nº _____ FLS _____
CPOBM, ____ de ____ de ____

_____ a lavrou

_____ Secretário da CPOBM

ANEXO II
MODELO "B" CARIMBO DE APOSTILA

APOSTILA

Por Decreto Nº _____ de _____ de _____, publicado
no D.O.E. Nº _____ de _____ de _____, foi promovido ao posto de
_____ de quem trata esta Carta Patente.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____

Secretário da CPOBM